



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2633ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 26 de março de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** Aprovação da Ata de nº 2631 da sessão plenária realizada no dia 18 de março de 2025 – **aprovada por unanimidade;** **2º. - Processo nº** SEI-220005/001800/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Luis Carlos Reis em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por E A SILVA NETO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.630.618/0001-23). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Douta PROCURADORIA REGIONAL, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a PRESIDÊNCIA pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela PRESIDÊNCIA. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da PRESIDÊNCIA. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pela suspensão dos atos impugnados, consoante Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 79920878). **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que o processo é antigo, de 1998, quando a JUCERJA utilizava um sistema completamente arcaico, SIARCO, fornecido pelo Governo Federal; que não há muitas informações para se verificar o ocorrido, pois não se digitalizava todos os documentos e ocorriam muitas fraudes, o que começou a melhorar a partir de 2008 com a operação Rio Branco. O Sr. Alexandre Velloso, atendendo a uma solicitação do Sr. Presidente, esclareceu que a base de dados do SIARCO é utilizada pela Vox, que atende a 11 juntas comerciais na integração dos sistemas e de registro empresarial; que a JUCERJA tem um sistema híbrido, com a utilização do Regin para fazer a integração e o SRE para o registro; as juntas comerciais de Minas Gerais e de São Paulo têm sistemas próprios de integração e registro; 9 outras juntas comerciais utilizam o Integrador Digital, que tem o apoio do Sebrae; e por fim informou que as juntas comerciais de Santa Catarina, Bahia, Pernambuco e Pará utilizam o Regin para o serviço de integração e de registro. Ato contínuo observou que, sobre o processo relatado, é uma questão que se debate internamente, pois é dada liminarmente a suspensão do ato enquanto se aguarda o complemento das provas para o seu cancelamento, o que, geralmente, não ocorre; e suscitou a possibilidade de se cancelar o ato, tendo em vista a inércia da parte supostamente acusada. O Sr. Gabriel Voi informou que a Secretaria-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Geral está trabalhando em uma deliberação que prevê a possibilidade de cancelamento do ato, após a inércia das partes intimadas a apresentarem manifestação; que, em quase 100% dos casos, a parte que traz o boletim de ocorrência, foi realmente vítima de fraude; pontuou que a parte denunciante está sujeita a processo, caso esteja comunicando um crime falso; que o risco desse alegado fraudador entrar com um processo judicial contra a junta comercial é muito pequeno; e que somente suspender o ato, se acaba dando razão, de alguma forma, ao fraudador. O Sr. Presidente ressaltou que a decisão da presidência está baseada no parecer de orientação da Procuradoria, pois esses casos já estão pacificados e se procura desburocratizar e tomar decisões de forma mais rápida. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que o tema é bastante recorrente na Procuradoria; lembrou que o artigo 40, do Decreto 1800/96 estabelece que, sempre que for devidamente comprovada a falsificação de uma assinatura constante de ato arquivado, o presidente da junta comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias; que o DREI estabelece que a comprovação se dá com o Boletim de Ocorrência e a apresentação de um laudo grafotécnico, o que lhe parece bastante razoável; que a Procuradoria poderia proceder uma maior análise sobre o assunto, diante dos fatos que se apresentam e aconselhou à Secretaria-Geral elaborar um estudo sobre o assunto diante de toda a complexidade do tema. O Sr. José Roberto Borges ponderou que a questão de fraude na junta comercial cria uma certa exceção à regra geral daquilo que a junta comercial tem como atribuição fazer, que é examinar os elementos formais, e não partir para o casuísmo; que a relevância maior no que diz respeito ao artigo 40 do Decreto 1800/96 é com relação à comprovação; que apenas um requerimento de alegação de fraude para gerar alguma atitude de a junta suspender ou cancelar o ato não lhe seduz; e lhe parece que a junta comercial não é o órgão adequado para uma discussão em torno desse tipo de assunto; e que o instrumento cabível para regulamentar a atuação da junta comercial para analisar esse tipo de processo seria uma deliberação baseada naquilo que a lei dispõe; que a base de análise da junta comercial é o exame da formalidade do ato; e que espera que a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

deliberação tenha um conteúdo sólido, norteadas por aquilo que a legislação e as instruções normativas do DREI estabelecem, para que a presidência consiga aplicar uma regra coerente para todos os casos. O Sr. Renato Mansur levantou sua preocupação pelo fato de a junta comercial ter deferido um processo ilegal e suscitou dúvidas se ela deveria apenas se ater às formalidades legais; ressaltou sua preocupação com o número grande de fraudes que, algumas vezes, inviabilizam ao proprietário da empresa de cumprir suas obrigações; reiterou a necessidade de haver uma deliberação para trazer mais segurança a todos e parabenizou a Secretaria-Geral pelo empenho sobre o assunto. O Sr. Gabriel Voi pontuou que a ideia é apresentar uma deliberação sólida, concisa e de acordo com a legislação vigente; observou que o DREI não impôs taxativamente a necessidade de apresentação de um laudo pericial grafotécnico para que o ato seja cancelado; e com base nessa construção jurídica e conversando com a procuradoria e com os senhores vogais que a Secretaria-Geral está formulando a deliberação. O Sr. Rafael Machado observou que o CRC/RJ tem uma preocupação muito grande com a verdade, a justiça e o devido processo legal, pois o profissional da área contábil, que opera na junta comercial e na área tributária, é o principal interlocutor entre o contribuinte e o Estado; que o CRC/RJ dará ampla divulgação aos seus profissionais sobre as ações que a junta comercial tem buscado para solucionar o problema e para proteger a todos e parabenizou a junta comercial pelo trabalho. A Sra. Anna Luiza Gayoso concluiu que a matéria é complexa e merece um maior embasamento técnico e um estudo mais rigoroso da Secretaria-Geral para a Procuradoria poder adentrar e contribuir para uma solução.

5. Assuntos Gerais: -

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 27 de março de 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.